



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00303/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)**

""Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§1º A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada.

I - por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II - pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§2º No caso do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), calculada conforme a gravidade da infração.

§1º Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser multiplicados em até 10 (dez) vezes, em caso de reincidência.

§2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daqueles definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

I- quando da sua manutenção; e

II- no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).